



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 10.191/2024/CDM

Ref.: Processo nº 1.092.188

Belo Horizonte, 03 de junho de 2024.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/04/2024, nos termos do acórdão Peça 68 - SGAP, publicado no "DOC" de 19/04/2024, e intimamos V.Sa. do despacho Peça 81 - SGAP (cópia anexa), no qual foi deferido o parcelamento da multa, em 10 parcelas consecutivas que serão corrigidas monetariamente, conforme o Art. 3º da Resolução 13/2013. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento da primeira parcela.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento. Para emissão das demais parcelas subsequentes, Vossa Senhoria deverá proceder da mesma forma. Destaca-se que o não pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposição do § 3º do artigo 366 do Regimento Interno.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.
REINALDO BATISTA ARANTES
PREFEITO, NA ÉPOCA
AVENIDA RUI BARBOSA, N. 194, CENTRO
SERRANOS/MG
CEP: 37.452-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 10.191/2024/CDM
PROCESSO: 1.092.188
EXERCÍCIO: 2020
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/04/2024
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/04/2024
TRÂNSITO EM JULGADO: 22/05/2024
RESPONSÁVEL: REINALDO BATISTA ARANTES
CPF: 795.422.206-34

Multa

Multa aplicada diante da inexistência de justificativa em relação à escolha do formato presencial, em detrimento do eletrônico, na modalidade pregão; insuficiência de pesquisa de preços realizada na fase interna dos certames e participação de uma única licitante, resultando potencial restritivo de competitividade referente aos quatorze certames realizados, nos quais a Empresa Regis Material de Construção Ltda. foi a vencedora.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2024	R\$ 7.000,00	1,0000000	R\$ 7.000,00

Valor devido: R\$ 7.000,00

Valor histórico total devido: R\$ 7.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 7.000,00

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/05/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Valor da parcela 1/10: R\$ 700,00

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	18/07/2024	700,00
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000112343		



001-9

00190.00009 03206.004008 00112.343173 6 97810000070000

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					18/07/2024	
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento	
03/06/2024	0000112343	DV	N	03/06/2024	00000112343	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento	
	17	R\$			700,00	
Instruções Ofício n. 10191/2024 REPRESENTAÇÃO n. 1092188 Parcela 1 de 10 Decisão de 09/04/2024 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento	
					0,00	
					(-) Outras Deduções	
					0,00	
					(+) Mora / Multa	
Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					0,00	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador REINALDO BATISTA ARANTES - CPF: 795.422.206-34 AVENIDA RUI BARBOSA, 194, CENTRO, SERRANOS/MG CEP: 37.452-000					700,00	
					Código de Baixa	

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

